

**REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA
SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA 3M – PREVEME II**

ÍNDICE

CAPÍTULO	I	Quanto à Entidade e o Objetivo do presente Regulamento.....	3
CAPÍTULO	II	Glossário.....	3
CAPÍTULO	III	Quanto às Fontes e Limites de Custeio Administrativo.....	5
CAPÍTULO	IV	Quanto à Gestão dos Recursos Administrativos.....	7
CAPÍTULO	V	Quanto às Despesas Administrativas.....	7
CAPÍTULO	VI	Quanto à Constituição do PGA	8
CAPÍTULO	VII	Quanto à Avaliação do Fundo Administrativo	8
CAPÍTULO	VIII	Quanto aos Indicadores de Gestão Administrativa.....	8
CAPÍTULO	IX	Quanto aos Critérios Qualitativos e Quantitativos.....	9
CAPÍTULO	X	Quanto ao Ativo Permanente.....	13
CAPÍTULO	XI	Quanto à Transferência de Administração de Planos de Benefícios.....	13
CAPÍTULO	XII	Quanto à Retirada de Patrocinador	14
CAPÍTULO	XIII	Quanto à Adesão de Novo Patrocinador ao Plano já Administrado pela PREVEME	
CAPÍTULO	XIV	Quanto à Inclusão de Novo Plano de Benefício para Administração da Entidade.....	15
CAPÍTULO	XV	Quanto à Extinção da Entidade e do Plano Administrado.....	16
CAPÍTULO	XVI	Quanto à Cisão, Fusão ou Incorporação de Planos de Benefícios.....	17
CAPÍTULO	XVII	Quanto ao Acompanhamento e Controle das Despesas Administrativas.....	17
CAPÍTULO	XVIII	Quanto à Aprovação e Alteração do Regulamento.....	18
CAPÍTULO	XIX	Quanto às Disposições Gerais e Transitórias.....	18

CAPÍTULO I

QUANTO À ENTIDADE E O OBJETIVO DO PRESENTE REGULAMENTO

Artigo 1º A **SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA 3M – PREVEME II**, é uma Entidade Fechada de Previdência Privada, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, constituída na forma da legislação em vigor. Tem por finalidade instituir e administrar Planos de Benefícios em favor de seus participantes, assistidos e beneficiários.

Artigo 2º O presente Regulamento estabelece as disposições relativas ao Plano de Gestão Administrativa - PGA da **Sociedade Previdenciária 3M – PREVEME II**, doravante designada simplesmente **PREVEME**, que tem como objetivo estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa do Plano de Benefícios previdencial de responsabilidade da Entidade.

CAPÍTULO II

GLOSSÁRIO

Artigo 3º As palavras, expressões, abreviações ou siglas utilizadas ao longo do presente regulamento terão o seguinte significado:

- I. Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- II. Cisão de Planos: transferência da totalidade ou de parte do patrimônio de um Plano de Benefícios ou PGA para um ou mais Planos de Benefícios ou PGA;

- III. Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da Entidade;
- IV. Despesas Administrativas: gastos realizados pela **PREVEME II** na administração do planos previdencial, incluindo as despesas administrativas com a gestão dos investimentos;
- V. Despesas Administrativas Específicas: gastos específico do plano de benefícios administrado pela Entidade;
- VI. Dotação inicial: aporte destinado à cobertura das despesas administrativas realizado pela empresa patrocinadora ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios;
- VII. Fundo Administrativo: patrimônio constituído por sobras oriundas da diferença positiva entre as contribuições administrativas e as despesas administrativas acrescido do respectivo rendimento auferido na carteira de investimentos, o qual objetiva a cobertura das despesas administrativas a serem realizadas pela **PREVEME II** na administração do Plano de Benefícios, na forma do seu regulamento;
- VIII. Fusão de Planos: união de dois ou mais Planos de Benefícios ou PGAs dando origem a um terceiro plano de benefícios ou Plano de Gestão Administrativa - PGA;
- IX. Incorporação de Planos: absorção de um ou mais Planos de Benefícios ou PGA por outro plano de benefícios ou PGA.

- X. Participante: pessoa física que aderir ao Plano de Benefícios administrado pela **PREVEME II** e que ainda não se encontre na condição de assistido;
- XI. Patrocinador: toda pessoa jurídica que aderir, por meio de um convênio de adesão, ao planos previdenciário;
- XII. Receita Administrativa: receitas derivadas da gestão administrativa do Plano de Benefícios previdencial da Entidade;
- XIII. Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa entre o patrocinador, a Entidade e os respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios a eles vinculados;
- XIV. Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios previdenciais no último dia do exercício a que se referir, o qual se destina a balizar os gastos administrativos da Entidade;
- XV. Transferência de Administração: transferência do gerenciamento do plano de benefícios de uma Entidade para outra, mantido o mesmo patrocinador.

CAPÍTULO III

QUANTO ÀS FONTES E LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Artigo 4º Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da **PREVEME II** serão repassados ao PGA pelo Plano

de Benefícios previdencial, bem como pelo rendimento dos recursos do fundo administrativo.

Parágrafo Único De modo a assegurar a estabilidade da gestão administrativa do plano administrado pela Entidade, será constituído Fundo Administrativo, formado pelas fontes de custeio tratadas neste artigo e não utilizados em sua totalidade.

Artigo 5º As fontes de custeio administrativo para cobertura das despesas administrativas da **PREVEME II** poderão ser as seguintes:

I - Contribuições dos participantes e assistidos definidas no plano de custeio anual;

II - Contribuições dos patrocinadores definidas no plano de custeio anual;

III – Reembolso dos patrocinadores, caso ocorra;

IV - Resultado dos investimentos;

V - Receitas Administrativas;

VI - Fundo administrativo;

VII - Dotação inicial; e

VIII - Doações.

§ 1º As fontes de custeio do plano de benefícios gerido pela **PREVEME II** serão propostas pela Direção Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Fundação e incluídas no orçamento anual e plano anual de custeio definido atuarialmente.

§ 2º As fontes de custeio descritas nos itens III, V, VII e VIII, são eventuais e serão tratadas em sua ocorrência.

CAPÍTULO IV

QUANTO À GESTÃO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 6º A destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, o rendimentos dos recursos, bem como a utilização do fundo administrativo serão individualizados por plano de benefícios administrado pela Entidade. Desta forma, o Fundo Administrativo será contabilizado e controlado em separado por plano de benefícios, demonstrando suas variações e montantes individuais.

CAPÍTULO V

QUANTO ÀS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 7º As despesas administrativas do Plano de Benefícios da **PREVEME II** serão custeadas integralmente pelo plano, por se tratarem de despesas específicas.

Artigo 8º As despesas administrativas serão custeadas pelo Plano de Benefícios por meio de critério de rateio, definido pela Diretoria Executiva, o qual deverá estar de acordo com as melhores práticas de mercado.

CAPÍTULO VI

QUANTO À CONSTITUIÇÃO DO PGA

Artigo 9º O PGA será constituído, inicialmente, com o recurso administrativo da **PREVEME II**.

Parágrafo Único Quando da sua constituição, os Ativos a serem transferidos para o PGA deverão estar de acordo com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII

QUANTO À AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Artigo 10 Visando garantir a gestão administrativa da Entidade por meio de um fluxo de recursos sustentável, capaz de assegurar a perenidade administrativa do Plano de Benefícios, o fundo administrativo será rentabilizado mensalmente pelo retorno dos investimentos e avaliado anualmente quando da elaboração do orçamento da **PREVEME II**.

CAPÍTULO VIII

QUANTO AOS INDICADORES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 11 Com o objetivo de garantir uma avaliação mensurável das despesas administrativas realizadas pela **PREVEME II**, a Diretoria Executiva definirá indicadores de gestão administrativa, os quais serão acompanhados pelo Conselho Fiscal. Os indicadores de gestão administrativas estão definidos no “Anexo I” do presente Regulamento.

CAPÍTULO IX

QUANTO AOS CRITÉRIOS

Artigo 12 Os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas deverão atender os ditames do presente capítulo desse regulamento e as metas para os

indicadores de gestão serão propostos pela Direção Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 13 Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para os dispêndios da **PREVEME II**, o Conselho Deliberativo deverá observar as normas de governança da Entidade e tomará por base os seguintes aspectos:

I - Recursos garantidores dos Planos de Benefícios;

II - Quantidade de Planos de Benefícios;

III - Modalidade dos Planos de Benefícios;

IV- Número de participantes ativos, autopatrocinados, BPD e assistidos; e

V - Forma de gestão dos investimentos.

QUANTITATIVOS

Artigo 14 Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações relativas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação.

§ 1º Na demonstração das informações relacionadas às despesas administrativas deverão ser observadas as seguintes características qualitativas:

I – Clareza das informações: As informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;

II - Relevância: As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores, relacionadas à algumas características a seguir:

- a) Tempestividade/Oportunidade:** Uma informação administrativa produzida e não difundida em tempo hábil praticamente perde o seu significado já que a sua capacidade de reduzir incertezas depende da oportunidade de sua distribuição.
- b) Materialidade:** as informações administrativas devem conter itens relevantes para o usuário e omitir detalhes que não contribuam para suas decisões e possam prejudicar suas interpretações.
- c) Valor como Feedback:** As informações administrativas são relevantes quando auxiliam os usuários a confirmar ou corrigir as suas avaliações anteriores.

III - Confiabilidade: Para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe a representar;

IV - Comparabilidade: a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da Entidade devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos, relacionadas à algumas características a seguir:

- a) **Fiel Representação:** Garante à informação administrativa a evidenciação fidedigna dos fatos ocorridos no patrimônio das organizações de modo que se configura em uma fonte segura de informação.
- b) **Prudência:** Diante de algumas situações de incerteza onde a administração e/ou a contabilidade é obrigada a fazer uso de estimativas, estando, portanto, relacionada a uma dose de cautela quando da elaboração de julgamentos na formulação das mesmas, ao passo que os ativos ou receitas e passivos e despesas não sejam superestimados ou subestimados, respectivamente.
- c) **Grau de Abrangência:** A informação confiável deve ser completa no sentido de contemplar todos os fatos importantes ao evento ou transações que se quer evidenciar e, dessa forma, representar uma base segura para o usuário que utilizá-la.
- d) **Pertinência:** A concordância que deve existir entre o conteúdo da informação e o seu respectivo título ou denominação devendo ser estabelecida uma coerência entre eles.

§ 2º Tais características não devem ser observadas de forma individualizada, ou seja, a qualidade da informação está condicionada à observação de todos esses requisitos de forma simultânea.

QUALITATIVOS

Artigo 15 Para efeito de demonstração das despesas administrativas, os critérios quantitativos a serem observados serão:

I - Expressão em valores monetários;

II - Quadro comparativo com o orçamento anual; e

III- Adequação aos requisitos exigidos pela legislação vigente.

Artigo 16 As variações entre os valores orçados e aqueles realizados para a totalidade das despesas administrativas que sejam superiores a 10%, deverão estar justificativas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO X

QUANTO AO ATIVO PERMANENTE

Artigo 17 O ativo permanente, por ser custeado com recursos administrativos, deverá ser registrado contabilmente no PGA.

Parágrafo Único O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior à totalidade do Ativo Permanente.

CAPÍTULO XI

QUANTO À TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Artigo 18 Na transferência de administração de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar e em havendo saldo no fundo administrativo do plano a ser transferido, os recursos disponíveis deste poderão ser transferidos juntamente com os demais recursos.

§ 1º Para a obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, o valor que integra o Fundo Administrativo a ser transferido, deve ser proporcionalizado em relação à totalidade do fundo administrativo do PGA e deduzido do valor do ativos permanente de acordo com essa mesma proporção, tendo por base o mês imediatamente anterior ao da transferência ;

§ 3º Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Transferência de Administração de plano de Benefícios.

CAPÍTULO XII

QUANTO À RETIRADA DE PATROCINADOR

Artigo 19 No caso de ocorrer uma retirada de patrocínio, havendo saldo no Fundo Administrativo, será realizado cálculo, por

profissional habilitado de acordo com a legislação vigente para estabelecer a parcela desse fundo a ser atribuída ao patrocinador (es) retirante (s).

Parágrafo Único Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo deverá ser elaborado um documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Retirada de Patrocinador.

CAPÍTULO XIII

QUANTO À ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR AO PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA PREVEVE II

Artigo 20 Será admitido o ingresso de nova empresa patrocinadora com seus respectivos participantes ativos e assistidos a qualquer plano de benefícios já administrado pela **PREVEVE II**. O Conselho Deliberativo deverá definir a forma de aporte dos respectivos recursos administrativos. Se previsto no plano de custeio, o patrocinador deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciais, o fundo administrativo, para a massa de participantes ativos e assistidos que passará a integrar o plano de benefícios.

Parágrafo Único Na ocorrência da adesão de novo patrocinador será elaborado um documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes

envolvidas durante e após a Adesão de novo Patrocinador ao Plano já Administrado pela **PREVEME II**.

CAPÍTULO XIV

QUANTO À INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 21 Na hipótese de a **PREVEME II** passar a administrar novos Planos de Benefícios, sejam eles criados pela própria Entidade ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar deverá ser elaborado plano de custeio administrativo, de acordo com o modelo de gestão administrativo aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas.

CAPÍTULO XV

QUANTO À EXTINÇÃO DA ENTIDADE E DO PLANO ADMINISTRADO

Artigo 22 Em caso de extinção da **PREVEME II** e do Plano Administrado, os recursos administrativos, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos dos valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos patrocinadores e aos participantes nos termos da legislação vigente com a devida aprovação pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Caso haja insuficiência de recursos, os valores necessários serão retirados dos Planos de Benefícios por meio da elaboração de um plano de custeio específico, desde que esses possuam recursos excedentes necessários ao cumprimento das suas obrigações previdenciais. Caso contrário, os valores faltantes deverão ser aportados na forma definida pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Na ocorrência da extinção da Entidade e do plano administrado será elaborado um documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Extinção da **PREVEVE II**.

CAPÍTULO XVI

QUANTO À CISÃO, FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Artigo 23 Na hipótese de cisão, fusão ou incorporação de plano(s) de benefícios administrado(s) pela **PREVEVE II**, os recursos que porventura remanescerem no PGA, sob a titularidade do(s) referido(s) plano(s), terão a destinação apontada pela Diretoria Executiva da **PREVEVE II**, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO XVII

QUANTO AO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 24 Caberá ao Conselho Fiscal o acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas.

CAPÍTULO XVIII

QUANTO À APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Artigo 25 Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da **PREVEME II** aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos já estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos Planos de Benefícios da Entidade.

CAPÍTULO XIX

QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 26 Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da **PREVEME II**.

Artigo 27 Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da **PREVEME II**, em 10/12/2009 e entrará em vigor a partir de 01/01/2010.